

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 117, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 55ª remessa (55ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (10ª edição, 14/08/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Quinquagésimo terceiro Informe Técnico - 55ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 29 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 01 de outubro de 2021 da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 49.140 (Quarenta e nove mil cento e quarenta) doses e da vacina AstraZeneca no total de 83.675 (Oitenta e três mil seiscentas e setenta e cinco) doses;

VI - O não recebimento do Ministério da Saúde de 7.020 (sete mil e vinte) doses da vacina Pfizer/Comirnaty para as doses de reforço para as pessoas > de 60 anos constante no Anexo II do Quinquagésimo terceiro Informe Técnico - 55ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, devido a desconto informado na nota de rodapé do referido anexo;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e dose de reforço com estes quantitativos;

VIII - O Ofício nº 063/2021 SMS de 16 de setembro de 2021 do município de Figueirópolis D'Oeste, encaminhado pelo Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda via Memorando nº 101/RH/ERS/PL/SES/MT/2021 de 21 de setembro de 2021, no qual o município informa a devolução de 265 doses da vacina da AstraZeneca e mais 140 doses da vacina Butantan, e o Escritório Regional informa que essas doses foram remanejadas para o município Campos de Júlio;

IX - A Resolução CIB Ad Referendum nº 116 de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 55ª remessa (55ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 55ª remessa (55ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas de 50 a 54 anos (sem os municípios de região de fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 30ª Pauta - 33ª remessa - Resolução CIB/MT nº 104 de 15/07/2021 e Ref. 31ª Pauta - 34ª Remessa - Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 75 de 23/07/2021, homologada pela Resolução CIB/MT nº 130 de 06/08/2021) da vacina AstraZeneca.

II - Pessoas de 18 a 54 anos (Municípios Região de Fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 30ª Pauta - 33ª remessa - Resolução CIB/MT nº 104 de 15/07/2021) da vacina AstraZeneca.

III - Trabalhadores de saúde vacinados com segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (55ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 60 anos e dos trabalhadores de saúde, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, até o momento somente a vacina Pfizer é indicada para a vacinação dos adolescentes, e como doses de reforço para os idosos acima de 60 anos e como doses adicionais para os imunossuprimidos.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina AstraZeneca ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina AstraZeneca enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O Anexo II representa a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço e adicionais, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§4º No Anexo I consta a distribuição da vacina Astrazeneca recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 415 (quatrocentas e quinze) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 36 (trinta e seis) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT, revogando o disposto na Resolução CIB/MT Ad Referendum N.º 116 de 30 de setembro de 2021.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2021.

(Original assinado) (Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 117, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

AstraZeneca

DESCRÍÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D2 (devido arredondamento)		83.260						
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	415							
TOTAL		83.675						
		26,8%						
		Pessoas de 50 a 54 (sem os anos) (sem os Municípios Região de Municípios Fronteira (Estimativa MS))	10,3%	29,0%				
REGIONAL/ MUNICÍPIOS	Total Pessoas de 50 a 54 anos sem os Municípios Região de Municípios Fronteira (Estimativa MS)	Total Pessoas de 18 a 54 anos Região de Municípios Região de Municípios Fronteira (Estimativa MS)	Municípios Fronteira (D2)	Municípios Fronteira (D2)	Municípios Fronteira (D2)	Municípios Fronteira (D2)	Região de Fronteira (D2)	Total de doses a serem entregues Doses arredondamento Ref. 31ª Pauta 34ª 5 doses
							Ref. 30ª Ref. 30ª Pauta Remessa Pauta 33ª 33ª Remessa Remessa Res. CIB Ad. Ref. Res. CIB 104 75	
							Res. CIB 104	
[MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)]	3.585	0	960	0	1.039	1.999	2.015	
Água Boa	985	0	264	0	285	549	550	
Bom Jesus do Araguaia	268	0	72	0	78	150	150	
Canarana	800	0	214	0	232	446	450	
Cocalinho	244	0	66	0	71	137	140	
Gaúcha do Norte	258	0	69	0	75	144	145	
Nova Nazaré	94	0	25	0	27	52	55	
Querência	546	0	146	0	158	304	305	
Ribeirão Cascalheira	390	0	104	0	113	25517	220	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	5.380	0	1.440	0	1.559	2.999	3.015	
Alta Floresta	2.282	0	611	0	661	1.272	1.275	
Apiaçás	404	0	108	0	117	225	225	
Carlinda	503	0	135	0	146	281	285	

Nova Bandeirantes	693	0	186	0	201	387	390
Nova Canaã do Norte*	550	0	147	0	160	307	310
Nova Monte Verde	374	0	100	0	108	208	210
Paranaíta	574	0	153	0	166	319	320
BAIXADA CUIABANA	36.962	18.547	9.887	1.896	10.714	22.497	22.525
Acorizal	219	0	59	0	63	122	125
Barão de Melgaço	0	2.914	0	297	0	297	300
Chapada dos Guimarães	845	0	226	0	245	471	475
Cuiabá	23.852	0	6.380	0	6.914	13.294	13.295
Jangada	348	0	93	0	101	194	195
Nossa Senhora do Livramento	0	4.312	0	441	0	441	445
Nova Brasilândia	159	0	42	0	46	88	90
Planalto da Serra	112	0	30	0	32	62	65
Poconé	0	11.321	0	1.158	0	1.158	1.160
Santo Antônio do Leverger	772	0	207	0	224	431	435
Várzea Grande	10.655	0	2.850	0	3.089	5.939	5.940
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA 5.140 DO GARÇAS)						2.863	2.885
Araguaiana	141	0	38	0	41	79	80
Barra do Garças	2.545	0	681	0	738	1.419	1.420
Campinápolis	385	0	103	0	111	214	215
General Carneiro	209	0	56	0	60	116	120
Nova Xavantina	949	0	254	0	275	529	530

Novo São Joaquim	229	0	61	0	66	127	130
Pontal do Araguaia	316	0	84	0	92	176	180
Ponte Branca	67	0	18	0	19	37	40
Ribeirãozinho	84	0	22	0	24	46	50
Torixoréu	215	0	58	0	62	120	120
OESTE							
MATOGROSSENSE	0	70.304	0	7.192	0	7.192	7.220
(CÁCERES)							
Araputanga	0	6.126	0	626	0	626	630
Cáceres	0	32.918	0	3.367	0	3.367	3.370
Curvelândia	0	1.795	0	184	0	184	185
Glória D'Oeste	0	1.042	0	107	0	107	110
Indiavaí	0	964	0	99	0	99	100
Lambari D'Oeste	0	2.264	0	232	0	232	235
Mirassol d'Oeste	0	10.189	0	1.042	0	1.042	1.045
Porto Esperidião	0	4.327	0	442	0	442	445
Reserva do Cabaçal	0	962	0	99	0	99	100
Rio Branco	0	1.859	0	190	0	190	190
Salto do Céu	0	1.184	0	121	0	121	125
São José dos Quatro Marcos	0	6.674	0	683	0	683	685
CENTRO NORTE							
MATOGROSSENSE	4.038	0	1.081	0	1.171	2.252	2.270
(DIAMANTINO)							
Alto Paraguai	464	0	124	0	135	259	260
Diamantino	868	0	232	0	252	484	485
Nobres	594	0	159	0	172	331	335

Nortelândia	264	0	71	0	77	148	150
Nova Maringá	299	0	80	0	86	166	170
Rosário Oeste	732	0	196	0	212	408	410
São José do Rio Claro	817	0	219	0	237	456	460
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.251	0	602	0	652	1.254	1.260
Juara	1.398	0	374	0	405	779	780
Novo Horizonte do Norte	195	0	53	0	56	109	110
Porto dos Gaúchos	226	0	60	0	66	126	130
Tabaporã	432	0	115	0	125	240	240
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUINA)	6.015	0	1.608	0	1.744	3.352	3.370
Aripuanã	746	0	199	0	216	415	415
Brasnorte	701	0	188	0	203	391	395
Castanheira	363	0	97	0	105	202	205
Colniza	1.216	0	325	0	353	678	680
Cotriguaçu	669	0	179	0	194	373	375
Juína	1.724	0	461	0	500	961	965
Juruena	596	0	159	0	173	332	335
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	6.136	0	1.641	0	1.777	3.418	3.430
Colíder*	1.422	0	380	0	412	792	795
Guarantã do Norte	1.548	0	414	0	449	863	865
Matupá	670	0	179	0	194	373	375
Nova Guarita*	223	0	60	0	64	124	125

Novo Mundo	389	0	104	0	113	217	220
Peixoto de Azevedo	1.437	0	384	0	416	800	800
Terra Nova do Norte	447	0	120	0	129	249	250
SUDOESTE							
MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	133	41.157	36	4.082	38	4.156	4.180
Campos de Júlio	0	2.610	0	267	0	267	270
Comodoro	0	7.310	0	747	0	747	750
Conquista D'Oeste	0	1.525	0	156	0	156	160
Figueirópolis D'Oeste**	0	1.223	0	0	0	0	0
Jauru	0	2.909	0	297	0	297	300
Nova Lacerda	0	2.425	0	248	0	248	250
Pontes e Lacerda	0	16.425	0	1.679	0	1.679	1.680
Rondolândia	133	0	36	0	38	74	75
Vale de São Domingos	0	1.134	0	116	0	116	120
Vila Bela da Santíssima Trindade	0	5.596	0	572	0	572	575
ARAGUAIA XINGU							
(PORTO ALEGRE DO NORTE)	3.106	0	831	0	898	1.729	1.745
Canabrava do Norte	195	0	53	0	56	109	110
Confresa	1.073	0	287	0	311	598	600
Porto Alegre do Norte	412	0	110	0	119	229	230
Santa Cruz do Xingu	85	0	23	0	24	47	50
Santa Terezinha	308	0	82	0	89	171	175
São José do Xingu	159	0	42	0	46	88	90

Vila Rica	874	0	234	0	253	487	490
SUL							
MATOGROSSENSE	21.238	0	5.683	0	6.154	11.837	11.875
(RONDONÓPOLIS)							
Alto Araguaia	718	0	192	0	208	400	400
Alto Garças	480	0	128	0	139	267	270
Alto Taquari	342	0	91	0	99	190	190
Araguainha	51	0	14	0	15	29	30
Campo Verde	1.647	0	441	0	477	918	920
Dom Aquino	356	0	95	0	103	198	200
Guiratinga	695	0	186	0	201	387	390
Itiquira	585	0	157	0	169	326	330
Jaciara	1.140	0	305	0	331	636	640
Juscimeira	508	0	136	0	147	283	285
Paranatinga	874	0	234	0	253	487	490
Pedra Preta	798	0	213	0	231	444	445
Poxoréo	731	0	196	0	212	408	410
Primavera do Leste	2.395	0	641	0	694	1.335	1.335
Rondonópolis	9.158	0	2.449	0	2.655	5.104	5.105
Santo Antônio do Leste	174	0	47	0	50	97	100
São José do Povo	196	0	53	0	57	110	110
São Pedro da Cipa	201	0	54	0	58	112	115
Tesouro	189	0	51	0	55	106	110
NORTE ARAGUAIA							
KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	931	0	250	0	269	519	530

Alto Boa Vista	189	0	51	0	55	106	110
Luciara	75	0	20	0	21	41	45
Novo Santo Antônio	96	0	26	0	28	54	55
São Félix do Araguaia	499	0	134	0	144	278	280
Serra Nova Dourada	72	0	19	0	21	40	40
TELES PIRES (SINOP)	15.682	0	4.197	0	4.545	8.742	8.770
Cláudia	493	0	132	0	143	275	275
Feliz Natal	497	0	133	0	144	277	280
Ipiranga do Norte	203	0	55	0	59	114	115
Itanhangá	263	0	71	0	76	147	150
Itaúba*	159	0	42	0	46	88	90
Lucas do Rio Verde	1.772	0	474	0	514	988	990
Marcelândia*	460	0	123	0	133	256	260
Nova Mutum	1.209	0	324	0	350	674	675
Nova Santa Helena*	180	0	48	0	52	100	100
Nova Ubiratã	480	0	128	0	139	267	270
Santa Carmem	166	0	45	0	48	93	95
Santa Rita do Trivelato	114	0	30	0	33	63	65
Sinop	5.461	0	1.461	0	1.583	3.044	3.045
Sorriso	3.184	0	852	0	923	1.775	1.775
Tapurah	425	0	114	0	123	237	240
União do Sul	151	0	40	0	44	84	85
Vera	465	0	125	0	135	260	260

MÉDIO NORTE

MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	3.067	62.956	822	6.436	888	8.146	8.170
Arenápolis	397	0	107	0	115	222	225
Barra do Bugres	0	12.990	0	1.328	0	1.328	1.330
Campo Novo do Parecis	1.199	0	321	0	347	668	670
Denise	336	0	90	0	97	187	190
Nova Marilândia	120	0	32	0	35	67	70
Nova Olímpia	869	0	233	0	252	485	485
Porto Estrela	0	973	0	99	0	99	100
Santo Afonso	146	0	39	0	42	81	85
Sapezal	0	9.949	0	1.017	0	1.017	1.020
Tangará da Serra	0	39.044	0	3.992	0	3.992	3.995
Total Geral	113.664	192.964	30.413	19.606	32.936	82.955	83.260

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

** Município de Figueirópolis D'Oeste devolveu 265 doses desta vacina, pois não teria mais público para atendimento (D2).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 117, DE

05 DE OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO

Doses distribuídas aos municípios Dose de Reforço (devido arredondamento) 49.104

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 36

TOTAL 49,140

53%

MUNICÍPIOS Trabalhadores de Saúde (Estimativa MS) Total de doses a serem entregues
Trabalhadores de Saúde Doses arredondamento 6 doses

MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	2.096	1.110	1.110	1.122
Água Boa	612	324	324	324
Bom Jesus do Araguaia	88	47	47	48
Canarana	396	210	210	210
Cocalinho	125	66	66	66
Gaúcha do Norte	230	122	122	126
Nova Nazaré	74	39	39	42
Querência	378	200	200	204
Ribeirão Cascalheira	193	102	102	102
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2.768	1.467	1.467	1.482
Alta Floresta	1.682	891	891	894
Apiacás	153	81	81	84
Carlinda	179	95	95	96
Nova Bandeirantes	146	77	77	78
Nova Canaã do Norte*	181	96	96	96
Nova Monte Verde	205	109	109	114
Paranaíta	222	118	118	120
BAIXADA CUIABANA	34.532	18.304	18.304	18.336
Acorizal	104	55	55	60
Barão de Melgaço	141	75	75	78
Chapada dos Guimarães	469	249	249	252
Cuiabá	26.053	13.808	13.808	13.812
Jangada	135	72	72	72
Nossa Senhora do Livramento	149	79	79	84
Nova Brasilândia	124	66	66	66

Planalto da Serra	67	36	36	36
Poconé	674	357	357	360
Santo Antônio do Leverger	330	175	175	180
Várzea Grande	6.286	3.332	3.332	3.336
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	3.341	1.771	1.771	1.788
Araguaiana	109	58	58	60
Barra do Garças	2.032	1.077	1.077	1.080
Campinápolis	261	138	138	138
General Carneiro	114	60	60	60
Nova Xavantina	340	180	180	180
Novo São Joaquim	124	66	66	66
Pontal do Araguaia	109	58	58	60
Ponte Branca	69	37	37	42
Ribeirãozinho	91	48	48	48
Torixoréu	92	49	49	54
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	4.993	2.644	2.644	2.670
Araputanga	395	209	209	210
Cáceres	2.609	1.383	1.383	1.386
Curvelândia	76	40	40	42
Glória D'Oeste	112	59	59	60
Indiavaí	64	34	34	36
Lambari D'Oeste	99	52	52	54
Mirassol d'Oeste	699	370	370	372
Porto Esperidião	276	146	146	150

Reserva do Cabaçal	62	33	33	36
Rio Branco	108	57	57	60
Salto do Céu	100	53	53	54
São José dos Quatro Marcos	393	208	208	210
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1.978	1.047	1.047	1.068
Alto Paraguai	110	58	58	60
Diamantino	593	314	314	318
Nobres	331	175	175	180
Nortelândia	123	65	65	66
Nova Maringá	117	62	62	66
Rosário Oeste	281	149	149	150
São José do Rio Claro	423	224	224	228
VALE DO ARINOS (JUARA)	1.138	604	604	618
Juara	720	382	382	384
Novo Horizonte do Norte	85	45	45	48
Porto dos Gaúchos	150	80	80	84
Tabaporã	183	97	97	102
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2.624	1.391	1.391	1.410
Aripuanã	352	187	187	192
Brasnorte	278	147	147	150
Castanheira	119	63	63	66
Colniza	413	219	219	222
Cotriguaçu	171	91	91	96
Juína	1.098	582	582	582

Juruena	193	102	102	102
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	3.706	1.964	1.964	1.980
Colíder*	1.175	623	623	624
Guarantã do Norte	708	375	375	378
Matupá	337	179	179	180
Nova Guarita*	146	77	77	78
Novo Mundo	231	122	122	126
Peixoto de Azevedo	858	455	455	456
Terra Nova do Norte	251	133	133	138
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	2.437	1.292	1.292	1.302
Campos de Júlio	156	83	83	84
Comodoro	610	323	323	324
Conquista D'Oeste	91	48	48	48
Figueirópolis D'Oeste	79	42	42	42
Jauru	192	102	102	102
Nova Lacerda	105	56	56	60
Pontes e Lacerda	838	444	444	444
Rondolândia	77	41	41	42
Vale de São Domingos	80	42	42	42
Vila Bela da Santíssima Trindade	209	111	111	114
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.293	686	686	708
Canabrava do Norte	81	43	43	48
Confresa	470	249	249	252
Porto Alegre do Norte	180	95	95	96

Santa Cruz do Xingu	70	37	37	42
Santa Terezinha	118	63	63	66
São José do Xingu	120	64	64	66
Vila Rica	254	135	135	138
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 14.163	7.506	7.506	7.542
Alto Araguaia	433	229	229	234
Alto Garças	281	149	149	150
Alto Taquari	204	108	108	108
Araguainha	57	30	30	30
Campo Verde	927	491	491	492
Dom Aquino	184	98	98	102
Guiratinga	287	152	152	156
Itiquira	260	138	138	138
Jaciara	643	341	341	342
Juscimeira	204	108	108	108
Paranatinga	482	255	255	258
Pedra Preta	315	167	167	168
Poxoréo	347	184	184	186
Primavera do Leste	1.945	1.031	1.031	1.032
Rondonópolis	7.227	3.830	3.830	3.834
Santo Antônio do Leste	90	48	48	48
São José do Povo	64	34	34	36
São Pedro da Cipa	74	39	39	42
Tesouro	139	74	74	78

NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)		363	363	366
Alto Boa Vista	123	65	65	66
Luciara	66	35	35	36
Novo Santo Antônio	57	30	30	30
São Félix do Araguaia	373	198	198	198
Serra Nova Dourada	66	35	35	36
TELES PIRES (SINOP)	11.510	6.100	6.100	6.150
Cláudia	187	99	99	102
Feliz Natal	165	87	87	90
Ipiranga do Norte	137	73	73	78
Itanhangá	89	47	47	48
Itaúba*	130	69	69	72
Lucas do Rio Verde	1.412	748	748	750
Marcelândia*	283	150	150	150
Nova Mutum	1.035	549	549	552
Nova Santa Helena*	61	32	32	36
Nova Ubiratã	183	97	97	102
Santa Carmem	99	52	52	54
Santa Rita do Trivelato	77	41	41	42
Sinop	5.131	2.719	2.719	2.724
Sorriso	2.020	1.071	1.071	1.074
Tapurah	202	107	107	108
União do Sul	81	43	43	48
Vera	218	116	116	120

MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE	4.802 (TANGARA DA SERRA)	2.545	2.545	2.562
Arenápolis	192	102	102	102
Barra do Bugres	515	273	273	276
Campo Novo do Parecis	653	346	346	348
Denise	83	44	44	48
Nova Marilândia	79	42	42	42
Nova Olímpia	312	165	165	168
Porto Estrela	90	48	48	48
Santo Afonso	64	34	34	36
Sapezal	419	222	222	222
Tangará da Serra	2.395	1.269	1.269	1.272
Total Geral	92.066	48.794	48.794	49.104

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 53ecbddf

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar